

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS/AS TRABALHADORES/AS EM EMPRESAS PARTICULARES DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Realizada por videoconferência, em 20/06/2023, às 18h – PAUTA: 1. Avaliar e deliberar sobre a Pauta de Reivindicações da Campanha Salarial 2023; 2. Deliberar sobre taxa de fortalecimento sindical, vinculada à negociação da Campanha Salarial 2023; 3. Autorizar o Sindicato à negociar, transigir, acordar, assinar a Convenção Coletiva de Trabalho 2023, solicitar mediação do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério Público do Trabalho ou da Justiça do Trabalho, bem como ingressar com dissídio coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho; 4. Deliberar sobre calendário e formas de mobilização da categoria; 5. Informes gerais.

O Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Informática e Tecnologia da Informação de Pernambuco - SINDPD-PE realizou por videoconferência, no dia vinte de junho de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, em observância ao Artigo 16º do seu Estatuto, Assembleia Geral Extraordinária dos/as trabalhadores/as em Empresas Particulares de Processamento de Dados, Informática e Tecnologia da Informação do Estado de Pernambuco, com a participação de 101 (cento e um) trabalhadores/as, conforme lista anexa. Em primeiro lugar foram eleitos/as o presidente e o secretário da mesa, sendo escolhidos/as pelos/as presentes para presidente o Sr. Reinaldo Soares Melo e para secretário o Sr. Manoel Messias Nascimento Melo. Em seguida foi apresentado e discutido o primeiro item da pauta: (1) Discutir e aprovar a Pauta de Reivindicações da Campanha Salarial 2023/2024 a ser apresentada ao Sindicato Patronal para renovação da Convenção Coletiva de Trabalho — CCT, a mesa apresentou a Pauta de Reivindicações da Campanha Salarial 2023/2024, detalhando, item a item, donde destaca-se as seguintes propostas elaboradas pelo SINDPD-PE e pelos participantes: VIGÊNCIA E DATA-BASE – As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2023 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro; PISOS SALARIAIS - Ficam estabelecidos pisos salariais a vigorarem a partir de 1º de setembro de 2023, durante o prazo de vigência desta Convenção Coletiva, nos termos seguintes: a) Para os contínuos, copeiros, vigias e assemelhados: R\$ 1.472,00 (hum mil, quatrocentos e setenta e dois reais). b) Para os empregados na área administrativa: R\$ 1.513,00 (hum mil, quinhentos e treze reais). c) Para digitadores e/ou operadores de equipamento de entrada e transmissão de dados; operadores e/ou técnicos de operação e monitoração de computadores; auxiliares e/ou assistentes de informática e tecnologia da informação: R\$ 1.814,00 (hum mil, oitocentos e catorze reais). d) Para funções técnicas de nível médio que não se enquadrem nos pisos correspondentes às alíneas "a", "b", "c" e "e": R\$ 1.955,00 (hum mil, novecentos e cinquenta e cinco reais). e) Para funções de nível superior que não se enquadram nos pisos correspondentes às alíneas "a", "b", "c", "d" e "f": R\$ 2.399,00 (dois mil, trezentos e noventa e nove reais). f) Para programadores, desenvolvedores e analistas de tecnologia da informação, independente da nomenclatura adotada: R\$ 3.112,00 (três mil, cento e doze reais); REAJUSTE SALARIAL - Pactuam os convenentes que os empregados beneficiários da presente convenção farão jus, em 1º de setembro de 2023, a um reajuste ao IPCA/IBGE, acumulado no período de 01 de setembro de 2022 à 31 de agosto de 2023 (estimativa 5,23%), acrescido de 4,1% correspondente ao crescimento do setor, em Pernambuco, durante o ano de 2022; ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - Para cada período de 05 (cinco) anos ininterruptos de relação empregatícia com o mesmo empregador, e enquanto perdurar esta relação, este empregador concederá ao empregado o valor mensal correspondente a 5% (cinco por cento) do salário-base, durante a vigência desta Convenção; PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS -As empresas poderão fixar, em aditamento a presente Convenção, os critérios relativos à Participação nos Lucros e Resultados, a ser distribuída aos seus empregados, de forma a cumprir o disposto no art. 7º, inciso XI, da Constituição Federal e a Lei nº 10.101, de 30/11/2000, a ser instituído por acordo coletivo de trabalho, onde deverão constar regras claras e objetivas quanto à fixação dos direitos substantivos da antecipação e regras adjetivas, inclusive mecanismos de aferição das informações pertinentes ao cumprimento do acordado, periodicidade de distribuição, período de vigência e prazo para revisão do acordo, bem assim demais critérios e condições, tais como programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamente, na forma da legislação pertinente. Parágrafo Primeiro – A condição de licenciado, seja por doença ou maternidade/paternidade, não afasta o direito do empregado em perceber a PLR, desde que, quando em atividade, tenha cumprido as condições para a percepção desta parcela. Parágrafo Segundo – Ao empregado que, fazendo jus à participação nos lucros ou resultados aqui pactuada, pedir demissão ou vier a ser dispensado sem justa causa, será assegurado o direito à percepção, por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, da parcela ou parcelas ainda não recebidas a título da participação dos lucros ou resultados estabelecidas nesta CCT. Parágrafo Terceiro - Na hipótese prevista no parágrafo segundo, será feita ressalva no termo de rescisão prevendo o depósito em conta bancária do empregado, informada por ocasião da rescisão; AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - As empresas concederão aos seus funcionários, a partir de 1º de setembro de 2023, nos meses efetivamente trabalhados, fora às exceções previstas nesta cláusula, 22 (vinte e dois) vales-refeições por mês, com valor individual de R\$



39,00 (trinta e nove reais), no mínimo, sem qualquer ônus para o empregado. Parágrafo Primeiro - O valor facial do vale-refeição concedido em agosto de 2023 será reajustado em 18,18% (dezoito vírgula dezoito por cento), garantido o valor previsto no caput como mínimo a ser praticado pela empresa. Parágrafo Oitavo - Fica assegurado a todos os empregados a percepção deste benefício, inclusive durante o período de gozo de férias, licença maternidade e licença paternidade; CONVÊNIO MÉDICO – As empresas se obrigam a manter convênio de assistência Médico-Hospitalar, com empresas autorizadas pela ANS (Agência Nacional de Saúde), e garantir cobertura em todo o estado de Pernambuco observando-se o seguinte: I. O convênio terá como objeto assistência médica e psicológica para os empregados; II. Fica a critério do empregado, a inclusão de dependentes, com a empresa participando com 50% do custo com estes; III. Todos os trabalhadores da categoria terão direito a um plano de saúde, pago pela empresa, no valor mínimo de R\$ 233,00 (duzentos e trinta reais); AUXÍLIO-FUNERAL - As Empresas, quando da morte de empregado ou de pai, mãe, filho, cônjuge, companheira ou companheiro, contribuirão para as despesas do funeral com a importância equivalente a R\$ 915,00 (novecentos e quinze reais) a partir de setembro de 2023, desde que solicitada à contribuição, por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após o óbito; AUXÍLIO-CRECHE OU AUXÍLIO ESCOLAR - As empresas reembolsarão aos empregados e empregadas, bem como os empregados viúvos, separados judicialmente, desquitados, divorciados ou solteiros que tenham a guarda dos filhos, as despesas mensais efetuadas e comprovadas com mensalidades em Creches e/ou escolas, de seus filhos, até a idade de 07 (sete) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, em creches ou instituições similares, de sua livre escolha, desde que reconhecidos pelo órgão público competente, observando o limite máximo mensal de valor correspondente a R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais), por cada filho, a partir de 01 de setembro de 2023 até o termo final desta convenção; AUXÍLIO LENTE - As Empresas reembolsarão aos seus empregados as despesas com a aquisição de lentes corretivas, com prescrição médica, comprovadas através de recibos ou notas fiscais de óticas, devidamente quitadas. Parágrafo Primeiro - O presente auxílio corresponde a um par de lentes de cada vez, não se estendendo ao custo da armação dos óculos e fica limitado a importância de R\$ 214.00 (duzentos e catorze reais) a partir de setembro de 2022, ou seja, o empregado poderá adquirir lentes em valor superior, porém o valor de reembolso será o ora definido; HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS - As rescisões dos contratos de trabalho se darão conforme a legislação em vigor, sendo sua homologação obrigatória, na sede do SINDPD-PE, aos empregados com mais de 01 (um) ano de serviço prestado e cujo salário-base seja igual ou inferior a R\$ 7.507,00 (sete mil, quinhentos e sete reais). Aos demais empregados, quando solicitarem, fica garantida a assistência à rescisão do contrato de trabalho, que se dará na sede do sindicato laboral; DESPESAS COM DESLOCAMENTO - As empresas serão responsáveis pelas despesas referentes aos deslocamentos a serviço de seus empregados quando estes forem executados fora das instalações da empresa, fora das instalações de clientes da empresa onde preste serviço de forma permanente ou em localidade diversa de sua lotação. Parágrafo Segundo – As empresas deverão ressarcir diretamente a seu empregado quando este for obrigado a utilizar veículo próprio para seu deslocamento a serviço através de mecanismo previamente definido, que cubra os custos com combustível, desgaste do veículo, estacionamento, pedágio e outras despesas decorrentes desta utilização; JORNADA DE 12 X 36 — As empresas que adotarem jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso garantirão as seguintes condições especiais de trabalho, além das previstas na legislação trabalhista: c) Pagamento de remuneração adicional de 20% (vinte por cento), a título de penosidade, sobre as horas normais trabalhadas aos domingos e feriados. ABONO DE FALTAS O empregado que incorrer em até 06 (seis) faltas ao serviço por motivos particulares, durante o período aquisitivo, não terá prejuízos no período de duração das respectivas férias e no repouso remunerado das semanas em que ocorrerem as faltas. Parágrafo Único - Os empregados, cujo local de trabalho por decisão do empregador ou de cliente deste não funcione segunda-feira e terça-feira de carnaval, terão estes dias abonados, sem qualquer compensação; TELETRABALHO – Durante a vigência desta CCT, por iniciativa da Empresa ou do Empregado, poderá ser adotado o regime de trabalho à distância, em qualquer de sua modalidade – teletrabalho, trabalho em domicílio ou trabalho remoto – regulado em Acordo Coletivo ou Individual que obedecerá, no mínimo, o prescrito nesta cláusula. Parágrafo Primeiro — As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação serviço e ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, no valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais), deverão ser previstas no Acordo; TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL – As empresas descontarão dos salários de todos os seus empregados, na folha do mês de outubro de 2023, a título de taxa de fortalecimento sindical, a ser revertida para o sindicato da categoria profissional, o valor correspondente a 1% (hum por cento) do salário nominal. Parágrafo Primeiro - Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto, a ser exercido em até 07 (sete) dias após o registro do requerimento na SRTE-PE (Superintendência Regional de Trabalho e Emprego) e homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, comprometendo-se o Sindicato Profissional a encaminhar a respectiva objeção às Empresas, no prazo de 10 (dez) dias úteis. Parágrafo Segundo - A manifestação de oposição deverá ser feita comunicação enviado por e-mail pessoal do interessado para convencao2023@sindpdpe.org.br, sendo aceitos os comunicados individuais e não de grupos de trabalhadores, que atenderem as seguintes regras: a) Dados pessoais do/a empregado/a, quais sejam nome completo, matrícula na empresa, local de prestação de serviços; b) Dados de identificação da empresa, quais sejam razão social, CNPJ, endereço ou e-mail institucional; c) Assinatura digital ou cópia de um documento que confirme a identidade do remetente; d) Não utilização de e-mail institucional pelo empregado para envio do comunicado de oposição; RENOVAÇÃO DAS CLÁUSULAS PREEXISTENTES - Ficam mantidas todas as cláusulas e condições da CCT 2022/2024 pelo prazo de 90 dias após o término da vigência mencionado na cláusula 1a deste termo aditivo. Parágrafo Primeiro – As demais cláusulas poderão ser modificadas, durante a vigência desta CCT, por comum acordo entre as partes. Parágrafo Segundo - Fica o SINDPD-PE obrigado a apresentar, ao SEPROPE, até 10 de julho de 2024, para negociação da nova CCT. Após a abertura para as discussões e esclarecimentos, colocou-se em votação a proposta da PAUTA DE REIVINDICAÇÕES, então elaborada, sendo a mesma APROVADA pelos participantes presentes. Em seguida, foram apresentados as demais pautas da assembleia: (2) Deliberar sobre taxa de fortalecimento sindical, vinculada à negociação da Campanha Salarial 2023; (3) Autorizar o Sindicato à negociar, transigir, acordar, assinar a Convenção Coletiva de Trabalho 2023, solicitar mediação do Ministério do Trabalho e Emprego, do Ministério Público do Trabalho ou da Justiça do Trabalho, bem como ingressar com dissídio coletivo junto ao Tribunal Regional do Trabalho; (4) Deliberar sobre calendário e formas de mobilização da categoria; a mesa propôs a votação simultânea de todos esses itens e, não havendo oposição a este encaminhamento, fora todos APROVADOS pelos participantes. Em sendo assim, não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, foi encerrada a assembleia e lavrada a presente ata que vai por mim e pelo presidente assinada.

Recife, 20 de junho de 2023

Reinaldo Soares Melo
Presidente da Mesa

Manoel Messias Nascimento Melo Secretário da Mesa

LISTA DE PARTICIPANTES

NOME	E-MAIL	INSCRIÇÃO
PAULO HENRIQUE MELO DA SILVA	paul*****@gmail.com	2023-06-20 11:04:40
SILVIA VIANA	silv*****@gmail.com	2023-06-20 11:05:05
AUGUSTO VILARIM	acvi*****@gmail.com	2023-06-20 11:10:47
HENRIQUE SATIRO	henr*****@cnen.gov.br	2023-06-20 11:35:49
LEANDRO GENUINO ALVES	lean*****@hotmail.com	2023-06-20 11:39:06
CINTHYA NOGUEIRA	cint*****@gmail.com	2023-06-20 12:34:14
BRENNA JURCHACKS	Bren*****@gmail.com	2023-06-20 12:47:10
FELIPE RIBEIRO	brun*****@gmail.com	2023-06-20 12:51:18
JEFFERSON SILVA	jeff*****@gmail.com	2023-06-20 13:03:15
RODRIGO RAULINO	rodr*****@gmail.com	2023-06-20 13:18:28
MARCUS SANTANA	marc*****@gmail.com	2023-06-20 13:20:04
MARLON REGIS	Marl*****@outlook.com	2023-06-20 14:01:16
MAURÍCIO SANTOS	mcvp*****@gmail.com	2023-06-20 14:01:42
AIRTON SOUZA	Airt*****@hotmail.com	2023-06-20 14:12:12
CAMILA BATISTA	cami*****@hotmail.com	2023-06-20 14:13:37
TIAGO CHAVES	txav*****@gmail.com	2023-06-20 14:23:34
LEANDRO SANTOS	leoa*****@gmail.com	2023-06-20 14:28:07
FERNANDA TENÓRIO	fern*****@gmail.com	2023-06-20 14:31:41
RENATO LIMA	rena*****@gmail.com	2023-06-20 14:43:31
ELISABETE ALVES SANTOS	lizz*****@gmail.com	2023-06-20 15:05:49
JULIO CEZAR	juli*****@gmail.com	2023-06-20 15:49:30
MARCELO CAMPOS	marc*****@hotmail.com	2023-06-20 15:59:54
FRANCISCO LIMA	fran*****@gmail.com	2023-06-20 16:34:00
KELNE HENRIQUE	keln*****@gmail.com	2023-06-20 16:51:34
ALAIDE COSTA	alai*****@hotmail.com	2023-06-20 17:04:45
ERIK FERREIRA	efs@*****@cesar.org.br	2023-06-20 17:11:30

CARLOS FERREIRA	prka*****@gmail.com	2023-06-20 17:19:58
LEONARDO ANDRADE	leon******@pronet-pe.com.br	2023-06-20 17:29:06
RAFAEL AGUIAR	rrlr*****@cesar.org.br	2023-06-20 17:31:04
MICHAEL ROBERTO ATHAYDE P GAVIAO	mich*****@hotmail.com	2023-06-20 17:37:10
JOSE MARIO DE LIMA	jmar*****@gmail.com	2023-06-20 17:58:35
CAROLINA LEITE	caro******@hotmail.com	2023-06-20 17:59:14
JULIO CEZAR	juio******@liferay.com	2023-06-20 18:02:12
BRUNO SILVA	brun******@hotmail.com	2023-06-20 18:03:35
GUSTAVO SOUZA	Gust*****@gmail.com	2023-06-20 18:04:25
BEATRIZ OLIVEIRA	Beat*****@hotmail.com	2023-06-20 18:08:44
EDEMI JUNIOR	edem******@gmail.com	2023-06-20 18:11:38
LUCAS MORAIS	luca*****@thoughtworks.com	2023-06-20 18:11:49
DIEGO CELESTINO	dieg*****@gmail.com	2023-06-20 18:12:18
BRUNO EUSTACHIO	beus*****@gmail.com	2023-06-20 18:12:45
REBEKA MELO	rebe*****@outlook.com	2023-06-20 18:13:02
FRIVALDO FREITAS	njl2*****@gmail.com	2023-06-20 18:13:15
LARISSA ARAUJO	Lari*****@sidi.org.br	2023-06-20 18:13:29
DENILSON ROBERTO	deni******@gmail.com	2023-06-20 18:13:33
	Elly*****@gmail.com	2023-06-20 18:13:39
ELLY ALLYSON LUCIENE MARIA DOS SANTOS	luci*****@gmail.com	2023-06-20 18:13:42
ISRAEL MONTEIRO	isra*****@gmail.com	2023-06-20 18:14:00
LILIAN CAVALCANTI	lili*****@gmail.com	2023-06-20 18:14:00
MANOELITO FILHO	mano******@tempest.com.br	2023-06-20 18:14:33
VIVIAN ANDRADE	vivi******@totvs.com.br	2023-06-20 18:14:47
FÁBIO SILVA	fabi*****@gmail.com	2023-06-20 18:15:03
	alex*****@thoughtworks.com	2023-06-20 18:15:11
ALEXANDRA NASCIMENTO	wolb*****@gmail.com	2023-06-20 18:15:17
WOLBERT ALBUQUERQUE	thom******@gmail.com	2023-06-20 18:15:19
THOMAZ.	math*****@gmail.com	2023-06-20 18:16:12
MATHEUS ALEIXO	vivi*****@gmail.com	2023-06-20 18:16:17
VIVIANE PALMEIRA MARLON BERTOLEZO DA SILVA	marl*****@gmail.com	2023-06-20 18:18:50
	gjro******@gmail.com	2023-06-20 18:19:32
GUILHERME RODRIGUES	Dian******@hotmail.com	2023-06-20 18:19:52
DIANNE RENALLY	Edmi******@totvs.com.br	2023-06-20 18:23:40
EDMILSON FREITAS	glad*****@gmail.com	2023-06-20 18:23:44
GLADSTON MORAES	rhel*****@gmail.com	2023-06-20 18:26:53
RHELDS CAVALCANTE		2023-06-20 18:26:57
CAROLINA CARNEIRO	caro******@gmail.com Leon******@totvs.com.br	2023-06-20 18:28:11
DALMAR FERREIRA		2023-06-20 18:28:19
ERIK FERREIRA	ekde******@gmail.com	2023-06-20 18:31:22
RANDERSON CARVALHO	rand******@gmail.com	2023-06-20 18:31:53
DANILO LOPES	dani******@gmail.com	2023-06-20 18:32:57
PEDRO GOMES	Pedr******@gmail.com	2023-06-20 18:33:07
GUTENBERG DOS SANTOS	gcar*****@minsait.com	2023-06-20 18:33:10
MATHEUS ROBERTO	Math*****@hotmail.com	2023-06-20 18:33:24
JEFFERSON DINUZ	jeff******@gmail.com	2023-06-20 18:33:24
WILSON COSTA	Wcos******@morphus.com.br	2023-06-20 18:34:29
DAYVIDSON BEZERRA	dayv*****@tempest.com.br	2023-06-20 18:36:36
ANDERSON RODOLFO	Ande*****@gmail.com	2023-00-20 16.30.30



GIVANILTON COSTA	giva*****@gmail.com	2023-06-20 18:37:09
OYANA RAMOS	oyan*****@gmail.com	2023-06-20 18:38:33
MANOEL GOMES	nete*****@gmail.com	2023-06-20 18:41:37
DJALMIR FILHO	djal*****@vectracs.com.br	2023-06-20 18:44:18
THIAGO ASSUNÇÃO	thia*****@gmail.com	2023-06-20 18:45:40
FABIO BEZERRA	fabi*****@govbr.com.br	2023-06-20 18:48:59
FRANCISCO MORAIS	Fran*****@hotmail.com	2023-06-20 18:49:05
ALVARO MAIA	alva*****@gmail.com	2023-06-20 18:49:56
IGOR MENDES	ican*****@gmail.com	2023-06-20 18:51:01
HUGO NASCIMENTO	hugo*****@gmail.com	2023-06-20 18:51:16
HANNYEIRE OLIVEIRA	hann*****@gmail.com	2023-06-20 18:52:09
VALERIO PRESTRELO	vale*****@saude.pe.gov.br	2023-06-20 18:55:13
HERB LINS	herb*****@hotmail.com	2023-06-20 19:00:12
JOANA PRISCILA	Joen*****@gmail.com	2023-06-20 19:02:40
EDSON FERREIRA	edso*****@hotmail.com	2023-06-20 19:04:09
TIAGO FIGUEIRÔA	Tiag*****@gmail.com	2023-06-20 19:05:40
ELOÍSA AMORIM	eloi*****@gmail.com	2023-06-20 19:08:03
VANESSA TEIXEIRA	vane*****@tempest.com.br	2023-06-20 19:09:48
BRUNO MEDEIROS	brun*****@hotmail.com	2023-06-20 19:11:26
FRANCISCO DUTRA	Fran*****@hotmail.com	2023-06-20 19:16:25
VILANÊZ LOPES	vila*****@gmail.com	2023-06-20 19:24:29
MARCOS ALVES	marc*****@gmail.com	2023-06-20 19:42:36
JULIANA OLIVEIRA	jeo1*****@gmail.com	2023-06-20 19:45:39
ITAMAR VELOSO REZENDE JR	ivrj*****@gmail.com	2023-06-20 19:52:43
ALEX ANDRADE	andr*****@gmail.com	2023-06-20 20:09:35
EURÍPEDES TAMARINDO E SÁ FILHO	euri*****@hotmail.com	2023-06-20 22:21:02
PEDRO HENRIQUE	pedb*****@gmail.com	2023-06-22 14:06:00



